



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CONTRATO Nº. 23.07.001./2021-01.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE KACTUS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, através da Secretaria de Saúde, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Gil Teixeira Bastos, n.º 1804 - Térreo, Aldeota, inscrita no CNPJ sob n.º 10.383.249/0001-87, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Sra. **IANNY DE ASSIS DANTAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE KACTUS**, com sede à Avenida Washington Soares, 55, Sala 307, Edson Queiroz, CEP: 60.811-341, Fortaleza/CE, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 36.064.593/0001-05, neste ato representado por **Bianca Maria Martins de Oliveira**, Diretora, inscrita no CPF sob o N.º 042.110.633-67, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem::

CLÁUSULA PRIMEIRA DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente Contrato fundamenta-se nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO:

2.1. É objeto desta contratação o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, BEM COMO REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE CIRURGIAS ELETIVAS DIVERSAS, EM PACIENTES ATENDIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SAÚDE PÚBLICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS, A SEREM PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARIBE**, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº 23.07.001/2021 – SESA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O valor global do contrato será estimado em **R\$ 279.500,00 (Duzentos e setenta e nove mil e quinhentos reais)**.
- 3.2. Os valores referentes a prestação dos serviços, estão constante no ANEXO I, do edital de Chamada Pública.
- 3.3. Atingir a Meta de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) convertidos em cirurgias eletivas de média complexidade, 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para pequenas cirurgias e 75.000,00 (setenta

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

e cinco mil) para consultas de diversas especialidades de média complexidade, divididas em 05 (cinco) meses podendo ser reavaliado período e quantidade, conforme necessidade comprovada através do serviço ambulatorial, conforme cronograma abaixo:

RECURSO PRÓPRIO E MAC			
PROCEDIMENTOS	R\$ UNIT. Com Incremento 100%	DESPESAS OPERACIONAIS 30%	R\$ TOTAL
POSTECTOMIA	438,24	131,47	569,71
TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	513,94	154,18	668,12
VASECTOMIA	612,94	183,88	796,82
LAQUEADURA TUBÁRIA	678,04	203,41	881,45
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	852,04	255,61	1.107,65
HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRURAL (UNILATERAL)	891,02	267,31	1.158,33
COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	944,86	283,46	1.228,32
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	1.079,84	323,95	1.403,79
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	1.119,74	335,92	1.455,66
HISTERECTOMIA TOTAL	1.268,00	380,40	1.648,40
COLECISTECTOMIA	1.391,54	417,46	1.809,00
RECURSO PRÓPRIO			
PROCEDIMENTOS	R\$ UNIT. Com Incremento 100%	DESPESAS OPERACIONAIS 30%	R\$ TOTAL
BARTHOLIN	448,00	134,40	582,40
APENDICECTOMIA	829,24	248,77	1.078,01
PEQUENAS CIRURGIAS	45,00	13,50	58,50
CONSULTA ESPECIALIADA	150,00	45,00	195,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do termo de contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, pelo período de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução dos serviços acontecerá nos termos previstos neste instrumento.
- 5.2. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
- 5.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 5.4. A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e a apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pela contratante, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
- 6.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados, bem como todos os encargos pertinentes a prestação dos serviços.
- 6.3. O Hospital Municipal Governador Adauto Bezerra de JAGUARIBE – CE deverá encaminhar relação das consultas pré e pós cirúrgicas, consultas especializadas (cardiológicas, gineco-obstétricas, anestésicas etc) à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação, controle e repasse financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. Executar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste chamamento público e no Termo Contratual;
- 7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento;
- 7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual.
- 7.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 7.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de problemas ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 7.8. O Credenciado deverá realizar os serviços no local indicado pela contratante.
- 7.9. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.
- 7.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.11. CUMPRIR E FAZER CUMPRIR os executantes dos serviços da forma:
- Comparecer ao seu local de trabalho conforme determinação da Contratante, atuando ética e dignamente;
 - Cumprir com pontualidade seus horários de chegada e saída;
 - Tratar com respeito e coleguismo os colegas de trabalho;
 - Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

- e. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- f. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- g. Participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica;
- h. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- i. Acatar as deliberações da direção técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.7. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, e demais legislações aplicáveis.
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, diretamente pela Secretaria de Saúde/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Bancária do contratado, mediante a prestação dos serviços contratados e de conformidade com o cumprimento das obrigações da contratada.
- 8.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, alínea d, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O Contratado que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

- I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato dela decorrente quando regularmente convocado;
 - b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Não manter a proposta;
 - d) Fraudar na execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do termo contratual, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades do Município de JAGUARIBE/CE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado(a) de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado(a) fazer jus.

9.4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de JAGUARIBE/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de JAGUARIBE/CE.

9.5.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano, ou prejuízo ao Município de JAGUARIBE/CE ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído pela autoridade competente à Procuradoria Geral do Município de JAGUARIBE/CE para apuração.

9.6 – Para aplicação das sanções previstas neste tópico o(a) contratado(a) será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
 - O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
 - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), elemento(s) de despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA (SECRETARIA)	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
08.01	10.302.0014.2.079.000 – Gestão da Média e Alta Complexidade em Saúde	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe - (CE), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas, na presença de duas testemunhas.

Jaguaribe/CE, 16 de Agosto de 2021.

Ianny de Assis Dantas

Ianny de Assis Dantas
Secretária de Saúde
CONTRATANTE

Bianca Maria Martins de Oliveira

Bianca Maria Martins de Oliveira
INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE
KACTUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. *Leuzia Mayara Silva Bezerra*
Nome:

CPF/MF: *046.873.563-60*

02. *Hélon Amélio Xisto Amador*
Nome:

CPF/MF: *025.100.453-92*